

PROJETO DE LEI Nº 1.714, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Programa de
Treinamento em Relações
Públicas e Turismo para os
Taxistas do Distrito Federal
- TAXITUR.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Treinamento em Relações Públicas e Turismo para os Taxistas do Distrito Federal - TAXITUR.

Art. 2º Ficam a Secretaria de Transporte e a Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude responsáveis pela coordenação e implantação do TAXITUR.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Sindicato das Empresas de Hotelaria e Turismo, com o Sindicato dos Taxistas, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - e com outras entidades da área, para implantar o TAXITUR.

Art. 4º O TAXITUR será dirigido aos condutores autônomos de veículos e aos taxistas, preferencialmente aos prestadores de serviços em hotéis, aeroporto, estação rodoviária e rodoviária.

Art. 5º O conteúdo programático do curso, a ser estabelecido pelas entidades definidas no art. 2º, conterà, obrigatoriamente, noções de relações públicas, de língua inglesa e de turismo local.

Art. 6º A Secretaria de Transporte e a Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude implantarão o TAXITUR, no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1998.